



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.0660/2022-NUSP/GMB.
ASSUNTO: 1°. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.019/2022-NUSP/GMB.
EMPRESA: MUNDIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA.
INTERESSADO: NUSP/GMB

PARECER DE REGULARIDADE N°.0197/2023 - USSCI/GMB.

O Sr. **JESSÉ DIAS FONSECA**, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n° 1881043-018, Coordenador do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria n°. 096/2021 - COMDO/GMB de 22 de janeiro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou integralmente o **PROCESSO N°.0660/2022, proveniente do Pregão Eletrônico SRP n°.089/2021 - GMB, Ata de Registro de Preços N°. 001/2022- SEGEP/PMB**, cujo objeto versa sobre a possibilidade da formalização do **1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.019/2022-GMB** firmado com a Empresa **MUNDIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA** para futura e eventual **FORNECIMENTO DE RAÇÃO E PETISCOS PARA OS CÃES DO GRUPAMENTO DE AÇÕES TÁTICAS** da Guarda Municipal de Belém.

O presente Parecer de Regularidade¹ em apreço, restringir-se-á especificamente, a análise quanto à formalização do 1° Termo aditivo, com a perspectiva do acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento do quantitativo de ração para os animais, **a contar da fl. 184**, porquanto os demais atos processuais, já o foram anteriormente objeto de análise, conforme demonstra-se às fls. 74/75, 79/81, 85/86.

01 - RELATÓRIO.

Constata-se que o presente procedimento administrativo fora instruído com os seguintes documentos, senão vejamos:

1.1) memorando n°.050/2023-ATAC/GMB, informando a necessidade da aquisição de 300 (Trezentos) KG de RAÇÃO E

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PETISCOS PARA OS CAES FILHOTES DE GRANDE PORTE pertencentes ao Grupamento de Ações Táticas com Cães da Guarda Municipal de Belém. (fl.185/186);

1.2) Parecer Técnico que justificam a aquisição dos produtos para os animais do ATAC/GMB. (fls. 188/189);

1.3) despacho da Senhora Subcoordenadora do NUSP/GMB, com fundamento no artigo 54, § 4 da Lei n°. 8666/93, solicitando autorização do Ilmo. Inspetor Geral da prorrogação contratual por mais **um período de 06 (seis) meses, a contar de 05/08/2023.** (fl. 190);

1.4) Justificativa NUSP/GMB, explicitando as razões pelas quais se fazem necessárias a realização do 1º Termo Aditivo, com vistas à prorrogação do Contrato n°. 019/2022. (fls. 191/192);

1.5) Termo de Autorização do Inspetor Geral/GMB, permitindo o NUSP/GMB a prosseguir às demais fases, com vistas a consecução do ato administrativo. (fl. 193);

1.6) Extrato de recursos financeiros destinados ao cumprimento da obrigação, referentes ao exercício financeiro de 2023. (fls. 194/195);

1.7) Em resposta ao Ofício n°.639/2023-CMDO/GMB, (fls. 196/199), o representante legal da **MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA**, demonstrou interesse em pactuar o 1º Termo Aditivo ao contrato n°. 019/2022 - GMB. (fl. 200);

1.8) Documentação de Regularidade jurídica e fiscal da pretensa contratada, encontra-se em acordo com as disposições do artigo 27 et seq, da Lei n°.8666/93.(fls. 201/219);

1.9) Ofício n°. 167/2023 - CMDO/GMB, contendo anexo parecer técnico de lavra do NUSP/GMB (anexo) com fundamento no Decreto n°. 104.855/2022-PMB, e no artigo 3º da Resolução n°. 002/2022-PMB, solicitando ao Senhor Secretário SEGEP/PMB, **autorização** para a prorrogação da vigência do Contrato n°. 019/2022, bem como informando sobre a presença de extrato de dotação orçamentária específica para o adimplemento da despesa no exercício de 2023. (fls. 221/224);

1.9)Ampla pesquisa de mercado realizado pelo NUSP/GMB, (fls. (fls. 226/238);

1.10) Justificativa Técnica n°. 034/2023-NUSP/GMB, explicitando as razões pelas quais se fazem necessárias a realização do 1º Termo Aditivo, com vistas à prorrogação do Contrato n°. 019/2022. (fls. 243/246);

1.11) Parecer jurídico n°.293/2023-NSAJ/GMB manifestando-se favoravelmente à assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 008/2022 - GMB, com recomendação de que o 1º Termo Aditivo ao contrato n°. 019/2022 seja devidamente assinado, após a juntado aos presentes autos da AUTORIZAÇÃO DO NIIG. (fls. 248/250).

É o relatório.

02 - DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da Lei nº 8.496/06, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do Decreto Municipal nº. 63.031/2010².

03) DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1) A Lei nº 8.666/93, em seu artigo Art. 57, Incisos II, § 2º e 4º³, admite a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de trato sucessivos (Prestação continuada), por iguais períodos, **limitada a 60 (sessenta) meses**.

No mesmo teor da legislação ora transcrita, o artigo 65⁴, Inciso I, "b", e § 1º prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado, por

² DECRETO MUNICIPAL Nº. 63.031/2010 (grifo nosso),
(.....);

Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; II - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; IV - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; V - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; VI - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; VII - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; VIII - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.

³ LEI Nº. 8.666/93. (grifo posto).

(.....);

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso);

(.....);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifo posto);

(.....);

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(....);

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (grifo nosso). (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

(....);

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(....);

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(.....);

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, (....);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



fatores supervenientes à contratação, **acréscimos quantitativos no objeto original**, observados os percentuais ali previstos.

Desta feita, o presente procedimento administrativo se adequa as legislações de origem, que é caso demonstrado na presente espécie.

04) DA ANÁLISE.

4.1) Esta controladoria/GMB, após análise dos documentos colacionados aos autos, extrai-se, em síntese, que:

4.2) Esta Controladoria/GMB constatou **ausência de autorização do NIIG/SEGEP/PMB** para liberação dos recursos financeiros ao cumprimento da obrigação. (fl. 225, 246);

No que tange a inércia do **NIIG/SEGEP/PMB**, no tocante a manifestação e/ou **AUTORIZAÇÃO** da liberação dos recursos financeiros pleiteados no item 4.2, e fl. 225, **esta Controladoria/GMB vislumbra hodiernamente, óbices quanto a possibilidade da aquisição dos produtos a serem avençados com a pretensa prestadora de serviço por essa Guarda Municipal de Belém.**

Considerando, que o Inspetor Geral/GMB, que, atuando na condição de Ordenador de Despesas, caso realizasse a avença sem a presença dos recursos financeiros, estaria cometendo flagrante violação ao princípio da legalidade dispostos nos **artigos 5º e 11 do DECRETO Nº 104.855/2022 - PMB. Veja-se.**

Art. 5º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira. (grifo nosso).

(...);

Art. 11. As medidas estabelecidas neste Decreto, assim como as previstas em normas complementares, deverão ser observadas e cumpridas em sua íntegra e de forma imediata pelos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades referidas no artigo 1º. (grifo nosso).

4.3) O Contrato nº. 019/2022 - GMB, hodiernamente encontra-se em vigor, tendo sua vigência expirada em **04 de agosto de 2023**. Portanto, tempestiva a pretensão desta municipalidade em formalizar o presente termo aditivo por um período de 06 (seis) meses, **iniciando sua vigência a contar de 05 de agosto de 2023.** (fl. 190);

4.4) verifica-se nos autos, que os valores a serem disponibilizados por esta municipalidade para aquisição dos produtos para os animais do ATAC/GMB, remontam ao valor total de **R\$ 15.819,70 (Quinze mil, oitocentos e dezenove reais e setenta centavos).** (fls. /194/195);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



4.6) As pesquisas de mercado realizado pelo NUSP/GMB para obtenção dos produtos, confirmam-se que estes ainda se demonstram vantajosos à esta Guarda Municipal de Belém;

4.7) A proposta ora em examine, equivalem ao aumento do percentual do quantitativo dos produtos na ordem de **25% (vinte e cinco) por cento) por cento**, fator que poderá atingir o máximo de 157 KG.

05) CONCLUSÃO.

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno/GMB, e, considerando a **AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO NIG/SEGE/PMB, DOS RECURSOS FINANCEIROS para o adimplemento da obrigação, CONCLUI** que o processo se encontra em desarmonia com os artigos 5º e 11 do DECRETO Nº 104.855/2022, importando dessa forma, em **REGULARIDADE COM RESSALVAS, NÃO**, estando apto momentaneamente a gerar despesas para esta municipalidade.

Art. 10 Compete ao Núcleo Intersectorial de Governança Pública - NIG analisar e emitir manifestação sobre os pedidos (...) aos termos deste Decreto. (grifo nosso);

5.2) **Entretanto, após a juntada aos apresents autos, da AUTORIZAÇÃO NIG/SEGE/PMB quanto a liberação dos recursos financeiros, nos termos do Artigo 10 do DECRETO Nº 104.855/2022 - PMB, estará apto gerar despesas para essa municipalidade.** (grifo posto).

5.3) E, por fim, **DECLARO** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 04 de agosto de 2023.

JESSÉ DIAS FONSECA.

Coordenador do Controle Interno/GMB
Matrícula: 1881043-018.

